



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 066/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO AOS ARTISTAS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, CÉLIO SANTANA, NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS E

Considerando que os artigos 215 e 216 da Constituição Federal dispõem que o Poder Público *“garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”*; devendo, portanto, o Município de Buenópolis apoiar e incentivar as manifestações culturais;

Considerando a Lei Aldir Blanc - Lei Federal n. 14.017/2020, e o Decreto Federal n 10.464/2020, que dispõem sobre: a disponibilização de renda emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura; subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e *“editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.”* (art. 2º, inciso III, Lei 14.017/2020); o que demanda procedimento público e imparcial para inscrição dos futuros beneficiados;

Considerando que o art. 9º do Decreto Federal 10.464/2020 determina que:

“§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.”;

Considerando ser necessário, portanto, que o Município tenha ciência do público interessado para cada categoria (cultura popular de artesanato; apresentações artísticas; artes visuais; e audiovisual) quando da confecção dos editais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

chamamento público, de maneira dividir os recursos disponíveis conforme a quantidade de interessados por categoria para não haver concentração de recurso em um ou poucos beneficiários em razão dos princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia e do art. 9º do Decreto Federal n. 10.464/2020.

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Buenópolis torna público o início das inscrições dos interessados em participar de chamamento público a ser publicado em prol de artistas culturais do Município de Buenópolis – MG em razão da Lei Aldir Blanc - Lei Federal n. 14.017/2020, procedimento a ser adotado no âmbito da Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes, Lazer e Meio Ambiente, como fonte de mensuração de interessados e mapeamento da cadeia produtiva da cultura em Buenópolis.

Parágrafo único. A inscrição preliminar se destina a observar os princípios constitucionais da proporcionalidade, razoabilidade e isonomia, bem como o art. 9º, § 1º, do Decreto Federal 10.464/2020, possibilitando que futuros editais de chamamento público sejam confeccionados com direcionamento dos recursos disponíveis de forma proporcional aos interessados previamente inscritos em razão deste Decreto.

Art. 2º. A inscrição no chamamento público dos artistas culturais é uma ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, o que será realizado com isonomia e proporcionalidade aos recursos disponíveis.

Art. 3º. Poderão se inscrever brasileiros natos ou naturalizados (pessoas físicas) com idade igual ou superior a 18 anos completos, bem como todos os agentes e espaços culturais de Buenópolis que exerçam atividades relativas à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Parágrafo único. O chamamento público será destinado a pessoas físicas e jurídicas residentes e situados, respectivamente, no Município de Buenópolis.

Art. 4º. É vedada a inscrição de pessoas:

- a) pessoas físicas menores de 18 anos;
- b) pessoas com vínculo formal de trabalho e demais situações vedadas pelo art. 6º da Lei Federal 14.017/2020 para o caso de “renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura” do art. 2, inciso I, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

Lei 14.017/2020; na forma do art. 2º, incisos II e III, da citada Lei, a presente vedação não se aplica:

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

- c) membro de poder do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e respectivos parentes até segundo grau; agentes públicos ocupantes de cargo comissionado e/ou confiança.
- d) pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta; e
- e) membros da Comissão de Seleção de Propostas Culturais, e respectivos parentes até terceiro grau;

Parágrafo único. É vedada a aplicação dos recursos em microprojetos originários das Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

Art. 5º. Para fins deste Decreto, consideram-se projetos culturais todos os instrumentos destinados a manutenção de agentes, de espaços, de iniciativa, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, tais como:

a) Cultura Popular e Artesanato:

Para se caracterizar como Cultura popular é necessária que seja uma expressão de elementos culturais específicos da sociedade, de uma nação ou região, sendo exemplos a Folia de Reis, os Congados, festas tradicionais locais, carnaval,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

capoeira e atividades afins.

Para se caracterizar como Artesanato é necessário que seja trabalho manual, utilizando-se de matéria-prima natural ou não. O artesanato se apresenta em oposição às produções industriais ou em série. O trabalho dos artesãos implica a implementação de diversas técnicas manuais e é identificado como aquele que produz objetos pertencentes à chamada cultura populares. Ex: crochê, tricô, pinturas, esculturas, cultivo de plantas em vasos (suculentas, terrários), *patchwork*, tecelagem, tinturas e trabalhos afins.

As atividades relacionadas a Cultura Popular e Artesanato poderão ser de oficinas, *lives* e exposições *online*, desde que respeitem as regras de distanciamento social e apresentem um plano de ação compatível com a natureza da atividade.

b) Apresentações Artísticas:

Para se caracterizar como Apresentação Artística é necessária que seja um espetáculo de música, teatro, contação de história e dança, respeitando as regras de distanciamento social, limitando os espetáculos a um número de artistas que não seja entendido como aglomeração.

As apresentações deverão ser gravadas ou terem seus conteúdos gerados de forma online através das transmissões ao vivo (*lives*) por plataformas que permitam a execução e que possam ser amplamente divulgadas. Os materiais não autorais deverão ter ciência que essas plataformas podem “derrubar a transmissão” por reivindicação de direitos autorais e ter ciência de que esse embarreamento não pode prejudicar a execução do produto cultural proposto.

c) Artes Visuais:

Para se caracterizar como Artes Visuais são necessárias que a proposta faça parte de uma categoria da área artística que estabelece as várias formas de expressão visual. As cores e as formas são principais elementos de apreciação das suas manifestações. Em cada expressão artística visual existe um significado em que o artista visa despertar a sensibilidade dos espectadores.

As atividades ligadas às artes visuais podem ser: intervenções, instalações, exposições, *lives*, projeções e afins desde que sejam respeitadas as regras de distanciamento social. Exemplos desta categoria incluem murais de graffiti, exposições de fotografia, instalações de pintura ou escultura e outros trabalhos afins.

e) Audiovisual:

Para se caracterizar como Audiovisual é necessário que o projeto envolva som e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

imagem, que tenha como resultado a produção de vídeos culturais e educativos, séries, longas ou curta-metragem.

As produções deverão obrigatoriamente relacionar o município de Buenópolis em seu processo de criação ou abordagem, pré-produção, produção e exibição, sempre respeitando as regras de distanciamento social. O proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, um cronograma de trabalho, currículo da equipe comprovando experiência prévia, sinopse, link de outro trabalho realizado e outro material que julgar pertinente.

Exemplos de propostas nesta categoria incluem documentário sobre alguma personalidade da cidade, oficina de audiovisual que resulte em um filme, registros sobre a cidade, clipe musical, transmissões online, canal em youtube e afins.

Art. 6º. A inscrição, que é livre e gratuita, será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal no endereço (buenopolis.mg.gov.br) e no Quadro de Avisos situado na sede da Prefeitura Municipal de Buenópolis.

Parágrafo primeiro. As inscrições serão realizadas na Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes, Lazer e Meio Ambiente situado a Rua Eurico Evangelista Batista, 206, Centro, Buenópolis-MG, ou em outro meio disponibilizado pelo Município, no prazo de seis dias úteis contados da publicação deste Decreto no site da Prefeitura de Buenópolis e Quadro de Avisos do prédio da Prefeitura, no horário de 07h às 13h, e deverá conter as seguintes informações:

- I- nome do artista ou grupo;
- II – declaração de endereço
- III- endereço eletrônico;
- IV - telefone para contato;
- V - CPF do responsável pela inscrição;
- VI - tempo de atuação como artista;
- VII - área de atuação;
- VIII - designação do tipo de atividade realizada;
- IX- número de integrantes;
- X- nome completo do responsável legal;
- XI– RG e CPF do responsável legal;
- XII - se possui sítio eletrônico ou perfil em redes sociais, indicando o endereço onde possam ser acessados, em caso afirmativo;
- XIII - declaração que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras, sob as penalidades da lei.
- XIV- declaração de ciência que a inscrição de chamamento público aos artistas cultural NÃO significa automática aprovação no auxílio e sim a garantia na participação no edital para entrega de projeto de prêmios destinado aos artistas culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

Parágrafo segundo. Para recebimento de auxílio emergencial do artigo 2º, inciso III, da Lei Federal n. 14.017/2020, o artista ou espaço deverá comprovar:

- a) Comprovante de residência no Município de Buenópolis por meio de documento fidedigno;
- b) Atuação social ou profissionalmente em área artística/cultural no Município de Buenópolis/MG, através de Portfólio do trabalho que desenvolve e/ou publicações em sites e redes sociais que comprove as atividades culturais;
- c) Poderá ser solicitado, a qualquer momento, documentos complementares referentes aos cadastros pertinentes aos incisos do artigo 2º da Lei n. 14.017/2020.
- d) Fica vedada a concessão do benefício a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme parágrafo único do artigo 8º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020.

Art. 7º. O preenchimento das informações contidas no formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do declarante e a guarda dos mesmos é de responsabilidade Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes, Lazer e Meio Ambiente do Município de Buenópolis.

Parágrafo único. Ao participar do Cadastro Cultural, o declarante/solicitante autoriza a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, com exceção de informações íntimas e/ou privadas, art. 5º, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 8º Os interessados em participar de chamamentos públicos para recebimento de recursos da Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, deverão acompanhar as publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Buenópolis (buenopolis.mg.gov.br) ou no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Buenópolis e seguir as condições e regras para participação contidas no instrumento.

Parágrafo primeiro. Os editais de chamamento público poderão limitar a participação aos previamente inscritos na forma deste Decreto.

Art. 9º. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo interessado, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 10º. A inscrição e os documentos indicados nos anexos deste Decreto devem ser assinados e protocolados na Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes, Lazer e Meio Ambiente, ou por outro meio disponibilizado, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 7h às 13h.

Art. 11. Este de Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis/MG, 24 de agosto de 2021

Celio Santana
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

DADOS DO REQUERENTE

Nome do artista ou grupo; _____

Endereço do Artista _____

Endereço eletrônico do artista ou grupo; _____

Telefone para contato; _____

Tempo de atuação como artista; _____

Área de atuação; _____

Número de integrantes; _____

Nome completo do responsável legal; _____

RG e CPF do responsável legal; _____

Se possui sítio eletrônico ou perfil em redes sociais, indicando o endereço onde

Declaro, para os devidos fins, que o artista ou grupo artístico citado acima atua social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural conforme determina a Lei Aldir Blanc - Lei Federal n. 14.017/2020.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Buenópolis, ____ de _____ de _____

ASSINATURA DO REQUERENTE
(Igual à do documento de identificação)

*Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Finalidade: inscrição para projeto executado segundo a Lei Aldir Blanc - Lei Federal n. 14.017/2020.

Eu, _____, residente à _____, Município de Buenópolis /MG CEP: 39230-000, CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____, Declaro, que resido no endereço acima citado, e que o espaço cultural funciona no Município de Buenópolis /MG.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Buenópolis, ____/____/____.

Assinatura do Declarante igual documento oficial
CPF do declarante: _____

Observações:

- 1) Anexar Comprovante de Residência em nome do Declarante, ou declaração de residência registrada em cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Finalidade: inscrição para projeto executado segundo a Lei Aldir Blanc - Lei Federal n. 14.017/2020.

Eu _____
_____ CPF _____

RG _____ **declaro** ter ciência que a presente inscrição preliminar de artista cultural NÃO significa automática aprovação no auxílio e sim a garantia na participação de futuro edital de chamamento público para seleção de projeto de prêmios destinado aos artistas culturais. Os requisitos e critérios para recebimento do auxílio estão previstos na Lei Federal 14.017/2020, bem como na regulamentação da mesma.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Buenópolis, ____/____/____.

Assinatura do Declarante igual documento oficial
CPF do declarante: _____